



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201910269000040

ÓRGÃO : Companhia Celg de Participações - Celgpar
INTERESSADO : Companhia Celg de Participações - Celgpar
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR : HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

*Processo nº
201910269000040/102-01, que trata da
Prestação de Contas Anual da
Companhia Celg de Participações
(CELGPARG), referente ao Exercício de
2018, encaminhada a esta Corte de
Contas para apreciação, em
cumprimento a Resolução Normativa
TCE nº 001/2003.*

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 201910269000040/102-01, que tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Companhia Celg de Participações- CELGPARG, referente ao exercício de 2018, tendo como Presidente o **Sr. Bráulio Afonso Moraes, CPF nº 082.965.101-20**.

Considerando todo o exposto no Relatório e Voto, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento no artigo 72 da Lei nº 16.168/2007, pelos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR REGULAR a presente Prestação de Contas Anual** da Companhia Celg de Participações - CELGPARG, referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 72, da Lei nº 16.168/2007, com a quitação plena Prestação de Contas Anual da Companhia Celg de Participações- CELGPARG, referente ao exercício de 2018, tendo como Presidente o **Sr. Bráulio Afonso Moraes, CPF nº 082.965.101-20**, destacando-se, no entanto, na presente decisão, os efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168/2007.

Outrossim, diante da relevância material e o interesse público, fica **destacado** nesta Decisão os efeitos contidos no art. 71 da LOTCE-GO, os processos que tramitam nesta Casa atinentes a *“tomada ou prestação de contas anuais constituirá fato impeditivo da imposição de multa em outros processos, referentes ao mesmo exercício, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, à exceção daqueles que forem expressamente destacados no acórdão de julgamento do Tribunal”*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201910269000040

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos dos integrantes

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201910269000040

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 11/11/2021 15:22
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 11/11/2021 15:22
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 08/11/2021 11:20
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 09/11/2021 18:08
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 08/11/2021 13:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 09/11/2021 07:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 10/11/2021 10:54
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 08/11/2021 22:15
Função: Procuradora assinante

